

Membros:
- Jussara Alberton Adriano – RG 10.901.822-4 – Professor Coordenador;
- Carmem Lúcia Guimarães – RG 10.343.732 – PEB II.
Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-4-2021
Designando, a Comissão abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 264, 265 e subsequentes da Lei 10.261/1968 c.c. 943/2003 considerando furto da fiação do ar condicionado na EE Marcílio Dias:
- o Supervisor Valmir Gutardo e a Supervisora Amanda Blank Doro para comporem a Comissão de Apuração Preliminar, conforme Seduc-PRC-2021/15455.
Este procedimento terá o prazo de 30 dias conforme legislação da ementa.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Retificação do D.O. de 6-4-2021
Na pág. 46:
onde se lê: No artigo 3º na EE Dr. Álvaro;
leia-se: na EE Antonio Militão de Lima.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-4-2021
Declarando vago, o cargo de Diretor de Escola junto à EE Profa. Nancy Rezende Zamarian em virtude do falecimento de Moacir de Goes, RG 11.5625.25-2, DI 1, ocorrido em 31-03-2021. Processo nº Seduc-PRC-2021/16375.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Extratos de Convênios
Demanda Principal: 2019000373/08
Demanda Aditamento: 007814
Participes: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Araçariquama.
Objeto: Aditamento Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.
Autorização do Governador: Decretos 63.650/18, 61.928/16 e 59.215/2013.
Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/Seduc 1/2021 e 10/2021.
Parecer referencial do Conselho Estadual de Educação: 19/2020.
Recurso: Programa de Trabalho: 12.3680.8156.1720.0000. Elemento: 334030
Fonte: 005.003.002
Valor: 191.337,60.
Vigência: Este aditamento terá vigência a partir de 08-02-2021 até 19-12-2021.
Assinatura: 08-02-2021
Demanda Principal: 202000065/08
Demanda Aditamento: 007875 Participes: Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Mairinque.
Objeto: Aditamento Convênio para transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.
Autorização do Governador: Decretos 63.650/18, 61.928/16 e 59.215/2013.
Parecer referencial da Consultoria Jurídica – CJ/Seduc 1/2021 e 10/2021.
Parecer referencial do Conselho Estadual de Educação: 19/2020.
Recurso: Programa de Trabalho: 12.3680.8156.1720.0000. Elemento: 334030. Fonte: 005.003.002.
Valor: 1.073.238,40.
Vigência: Este aditamento terá vigência a partir de 09-04-2021 até 17-02-2022.
Assinatura: 09-04-2021.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 9-4-2021
Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 6-7-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Jerônimo José Etcheverry Ocampos, RG GO293640-DPF/DP, na Escola de Educação Secundária 2 Islas Malvinas, na cidade de Carmen de Patagones/Patagones, Província de Buenos Aires, Argentina, no período de 14-02-2005 a 17-04-2008, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio. (Seduc-Exp.2021/178581)
(Portaria 268)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 9-4-2021
Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/96, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas b e c do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 6-7-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Eduardo Peralta Moreira, RG 66.711.591-2/SP, no Colégio Del Sol, em Assunção, Paraguai, no período de 01-03-2015 a 23-11-2017, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio. (Seduc-Exp.2021/180099)
(Portaria 269)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Primeiro Termo de Aditamento
Demanda Principal: 2019000317/08- Aditamento 007232
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a alimentação escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 61.928/2016.
Vigência: 08-02-2021 a 19-12-2021
Valor total: R\$ 206.659,20
Classificação de Recursos: Fonte Fundesp/Qese/Tesouro
– UGE 080348 - Programa de Trabalho 12368081561720000.
Natureza de Despesa: 33.40.30.01
Data da assinatura: 08-02-2021
Parecer Referencial 01/2021
Primeiro Termo de Aditamento
Demanda Principal 2019000392/08: - Aditamento 007237
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Piedade
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a alimentação escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 61.928/2016.
Vigência: 08-02-2021 a 19-12-2021
Valor total: R\$ 1.343.520,00
Classificação de Recursos: Fonte Fundesp/Qese/Tesouro
– UGE 080348 - Programa de Trabalho 12368081561720000.
Natureza de Despesa: 33.40.30.01
Data da assinatura: 08-02-2021
Parecer Referencial 01/2021
Primeiro Termo de Aditamento
Demanda Principal:2019000362/08 - Aditamento 007235
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a alimentação escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 61.928/2016.
Vigência: 08-02-2021 a 19-12-2021
Valor total: R\$ 606.827,20
Classificação de Recursos: Fonte Fundesp/Qese/Tesouro
– UGE 080348 - Programa de Trabalho 12368081561720000.
Natureza de Despesa: 33.40.30.01
Data da assinatura: 08-02-2021
Parecer Referencial 01/2021
Primeiro Termo de Aditamento
Demanda Principal: 2019000395/08- Aditamento 007238
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Votorantim
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a alimentação escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 61.928/2016.
Vigência: 08-02-2021 a 19-12-2021
Valor total: R\$ 2.439.790,40
Classificação de Recursos: Fonte Fundesp/Qese/Tesouro
– UGE 080348 - Programa de Trabalho 12368081561720000.
Natureza de Despesa: 33.40.30.01
Data da assinatura: 08-02-2021
Parecer Referencial 01/2021
Primeiro Termo de Aditamento
Demanda Principal: 2019000244/08- Aditamento 007234
Convenientes: Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Capela do Alto
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio para transferência de Recursos financeiros destinados a alimentação escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 61.928/2016.
Vigência: 08-02-2021 a 19-12-2021
Valor total: R\$ 154.675,20
Classificação de Recursos: Fonte Fundesp/Qese/Tesouro
– UGE 080348 - Programa de Trabalho 12368081561720000.
Natureza de Despesa: 33.40.30.01
Data da assinatura: 08-02-2021
Parecer Referencial 01/2021

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-59, de 12-4-2021

Determina que todos os serviços de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo registrem as doses no momento da aplicação da vacina contra a Covid-19 de forma nominal no Sistema de Informação - VacíVida

O Secretário da Saúde Considerando:
- O Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, pelo qual é reconhecido o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, à vista da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (Espin), pela Portaria MS/GM-188, de 03-02-2020, decorrente da pandemia da Covid-19;
- A Campanha de imunização contra Covid -19 conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunização;
- A obrigatoriedade de registros nominais de aplicação das vacinas contra Covid -19;
- Os documentos técnicos do Estado de São Paulo da campanha de vacinação contra a Covid -19;
- Que o Estado de São Paulo desenvolveu a plataforma VacíVida, sendo uma solução digital para o controle e rastreabilidade das doses de vacinação contra a Covid -19 que garante a transparência desta importante ação em vigilância em saúde e é uma inovação para uma campanha de vacinação;
- O sistema PeriWeb de notificação de Desvio da Qualidade de Medicamento;
- O estabelecido na Lei Federal 8.080, de 19-09-1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei Estadual Complementar 791, de 9.03.95 (Código de Saúde no Estado), que dispõem sobre a promoção e a proteção da saúde e, ainda, na Lei 10.083, de 23-09-1998 (Código Sanitário do Estado), resolve:
Artigo 1º- Fica determinado de que todos os serviços de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, devidamente registrados como sala de vacinas e demais unidades de saúde que realizam a respectiva ação, são obrigados a registrar as doses no momento da aplicação da vacina contra a Covid -19 de forma nominal no Sistema de Informação - VacíVida através do link: <https://vacivida.sp.gov.br/immunizacao/>;
Artigo 2º - Caso alguma ocorrência impeça o registro no momento da aplicação da vacina, o município, por meio de um login gestor, deverá registrar em campo específico da plataforma VacíVida, até no máximo 9h do dia seguinte à aplicação, o total consolidado de vacinados não registrados nominalmente (distinguindo dose 1 e dose 2). A partir de então, terá prazo de até 72h para proceder com o efetivo registro completo na plataforma VacíVida;
Artigo 3º - Fica instituído o novo Tutorial do Sistema VacíVida que está disponível no link http://www.saude.sp.gov.br/recursos/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/vacina/vacivida_tutorial.pdf;
Artigo 4º - A plataforma foi desenvolvida considerando as melhores práticas de segurança da informação com uso de tecnologia de ponta, a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo assegura a Confidencialidade dos dados trafegados e registrados na sua plataforma com base na Lei, dentre as quais citamos:
a) A Lei 13.709, de 14-08-2019, que protege os dados pessoais e, em seu art. 2º, disciplina a proteção de dados pessoais sob os seguintes fundamentos:
I - o respeito à privacidade;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
b) O Decreto 9.637, de 26-12-2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional;
c) O art. 5º, inciso X, da Constituição o qual prevê como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
Artigo 5º - Em caso de dúvidas quanto às informações descritas, o serviço de help desk para o módulo do VacíVida Imunização está ativo, através dos números: 0800 722 8900 ou (11) 2899-1577.
Artigo 6º - As suspeitas de desvio de qualidade das vacinas contra Covid-19 devem ser notificadas no sistema PeriWeb.
Parágrafo único. O acesso ao sistema Peri Web está disponível no site do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, através do link http://www.cvs.saude.sp.gov.br/eventos_adv.asp?x=todos
Artigo 7º - O não cumprimento dos requisitos desta Resolução caracteriza infração sanitária, sem prejuízo das de natureza civil ou criminal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, Lei 10.083/1998, o Código sanitário do Estado de São Paulo;
Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SS – 16 de 28-01-2021.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-4-2021
Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
Assunto: Aquisição de Equipamentos: Função pulmonar, sistema de análise, espirômetro para o Ame Avaré
Número de referência: UCP 101/2019
SES-DES-2021/85793A
Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03, da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, através da Guia de Passagens de Bens - GPB nº UCP 075/2020 (fls. 59).
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando os contidos na Informação SES-INF-2021/13447-A (fls. 83), do Coordenador Geral da UCP e do Despacho 2071/2020 do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, às fls. 82, manifestando-se favorável à transferência, e do Parecer Referencial CJ/SS 004/2021, às fls. 86/99, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-4-2021
Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
Assunto: Aquisição de Equipamentos Mobiliário (mesas, cadeiras e sofás) para o Hospital Litoral Norte
Número de referência: SES-PRC-2019/00956
SES-DES-2021/85745A
Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03/04, da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, através da Guia de Passagens de Bens - GPB nº UCP 080/2020 (fls. 111).
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando os contidos na Informação SES-INF-2021/10886-A (fls. 133), do Coordenador Geral da UCP e do Despacho 2228/2020 do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, manifestando-se favorável à transferência e do Parecer Referencial CJ/SS 004/2021, às fls. 139/152, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-4-2021
Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
Assunto: Aquisição de Mobiliário - Suporte de hamper inox para o Hospital do Litoral Norte
Número de referência: SES-PRC-2020/04871
SES-DES-2021/85714º
Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03, da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, através da Guia de Passagens de Bens - GPB nº UCP 086/2020 (fls. 55).
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando os contidos na Informação SES-INF-2021/10901-A (fls. 80), do Coordenador Geral da UCP e do Despacho 2226/2020 do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, manifestando-se favorável à transferência e do Parecer Referencial CJ/SS 004/2021, às fls. 86/99, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-4-2021
Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
Assunto: Aquisição de Mobiliário - Banqueta giratória em inox e Refletor clínico em tripé para o Hospital do Litoral Norte
Número de referência: Memorando UCP 13/2020
SEDES202185691A
Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03 da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, através da Guia de Passagens de Bens - GPB nº UCP 087/2020 (fls. 52).
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando os contidos na Informação UCP 172/2020 (fls. 77), do Coordenador Geral da UCP e do Despacho 2227/2020 do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, manifestando-se favorável à transferência, e do Parecer Referencial CJ/SS 004/2021, às fls. 83/96, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-4-2021
Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
Assunto: Aquisição de Mobiliário - Banqueta giratória em inox e Refletor clínico em tripé para o Hospital do Litoral Norte
Número de referência: Memorando UCP 13/2020
SEDES202185691A
Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03 da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, através da Guia de Passagens de Bens - GPB nº UCP 087/2020 (fls. 52).
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando os contidos na Informação UCP 172/2020 (fls. 77), do Coordenador Geral da UCP e do Despacho 2227/2020 do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, manifestando-se favorável à transferência, e do Parecer Referencial CJ/SS 004/2021, às fls. 83/96, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-4-2021
Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
Assunto: Aquisição de Mobiliário - Banqueta giratória em inox e Refletor clínico em tripé para o Hospital do Litoral Norte
Número de referência: Memorando UCP 13/2020
SEDES202185691A
Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03 da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, através da Guia de Passagens de Bens - GPB nº UCP 087/2020 (fls. 52).
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando os contidos na Informação UCP 172/2020 (fls. 77), do Coordenador Geral da UCP e do Despacho 2227/2020 do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, manifestando-se favorável à transferência, e do Parecer Referencial CJ/SS 004/2021, às fls. 83/96, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-4-2021
Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto - UCP
Assunto: Aquisição de Mobiliário - Banqueta giratória em inox e Refletor clínico em tripé para o Hospital do Litoral Norte
Número de referência: Memorando UCP 13/2020
SEDES202185691A
Vieram os autos a este Gabinete para saneamento, tendo em vista a necessidade de serem convalidados os atos procedimentais que o integram, com ênfase à realização da transferência dos bens relacionados às fls. 03 da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, através da Guia de Passagens de Bens - GPB nº UCP 087/2020 (fls. 52).
Diante dos elementos que instruem o processo, destacando os contidos na Informação UCP 172/2020 (fls. 77), do Coordenador Geral da UCP e do Despacho 2227/2020 do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, manifestando-se favorável à transferência, e do Parecer Referencial CJ/SS 004/2021, às fls. 83/96, ficam convalidados, nos termos do parágrafo segundo do artigo 11 da Lei 10.177/1998, todos os atos procedimentais que caracterizaram e expressaram a exceção à regra da transferência e emissão de Guia de Passagens de Bens - GPB, bem como todos os atos subsequentes relacionados à transferência.

Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

